

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/10/2011, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1541, publicada no D.O.U. de 25/10/2011, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: UniPiaget/Brasil		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Piaget, a ser instalada no Município de Suzano, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 200911016		
PARECER CNE/CES N°: 348/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Piaget, a ser instalada na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 972, Jardim Imperador, Município de Suzano, Estado de São Paulo, mantida pela UniPiaget/Brasil, sediada no mesmo município. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no Sistema e-MEC processo de pedido de autorização para funcionamento dos Cursos de Bacharelado em Fisioterapia (200911017), com 120 vagas anuais; Engenharia Ambiental (200913164), com 120 vagas anuais; Engenharia de Alimentos (200913628), com 120 vagas anuais; Nutrição (200913633), com 120 vagas anuais; Administração (201002266), com 120 vagas anuais; Ciências Econômicas (201002267), com 120 vagas anuais; Ciências Contábeis (201002268), com 180 vagas anuais e Farmácia (201008012), com 120 vagas anuais e do Curso de Licenciatura em Educação Física (200912441), com 240 vagas anuais.

2. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).

3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 5 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	5
Corpo Social	5
Instalações Físicas	5

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria de Educação Superior (SESu) seja pela Instituição.

5. Parecer final da Secretaria de Educação Superior (SESu) sugere o deferimento com o seguinte texto: *Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Piaget (...), submetendo o presente processo, juntamente com o Documento MEC nº 003625.2011-94, à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional*

de Educação. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Fisioterapia, bacharelado (200911017), Engenharia Ambiental, bacharelado (200913164), Engenharia de Alimentos, bacharelado (200913628), Administração, bacharelado (201002266), Ciências Econômicas, bacharelado (201002267), e Farmácia, bacharelado (201008012), com 100 (cem) vagas totais anuais cada, e Educação Física, licenciatura (200912441), e Ciências Contábeis, bacharelado (201002268), com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE, assim como o processo de autorização do curso de Nutrição, bacharelado (200913633), que encontra-se em análise na CTAA.

6. Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para autorização de funcionamento dos cursos foram:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Final
Fisioterapia	4	4	3	4
Engenharia Ambiental	5	5	5	5
Engenharia de Alimentos	4	4	3	4
Nutrição	4	5	4	4
Administração	4	4	4	4
Ciências Econômicas	4	4	4	4
Ciências Contábeis	4	4	4	4
Farmácia	5	4	4	4
Educação Física	4	4	3	4

7. A Secretaria de Educação Superior (SESu) impugnou as avaliações do INEP referentes aos cursos de Nutrição e o processo encontra-se na Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

8. Em relação aos demais cursos, tendo finalizado o processo de avaliação, a SESu se manifestou favoravelmente à autorização, mas, como destacado em 5, propõe a redução das vagas solicitadas: 100 vagas para os Cursos de Fisioterapia, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos, Administração, Ciências Econômicas e Farmácia e 150 vagas para os Cursos de Educação Física e Ciências Contábeis.

9. Na avaliação institucional, a comissão de avaliadores do INEP não apontou deficiências graves. A grande maioria dos docentes possui formação de pós-graduação: vinte doutores, vinte e oito mestres, cinco especialistas e cinco graduados. Ademais, 70,7% dos docentes possuem regime de trabalho em tempo integral ou parcial.

Já na fase de finalização do Parecer chegou a este Relator, encaminhado pelo Ofício nº 2278/2011-MEC/SERES/DIREG/COREG, do Diretor de Regulação da Educação Superior – DIREG/SERES, o Ofício nº 19/11-SAS, de 3 de janeiro de 2011, acompanhado de peças do Inquérito Civil nº 14.0451.0000026/2010-3, por meio do qual a Promotoria de Justiça de Suzano/SP pretende sejam incluídos dentre os requisitos necessários a aprovação da Faculdade Piaget os seguintes requisitos referentes à concessão de direito real de uso de área pública à UniPiaget: (i) licenciamento ambiental; (ii) construção de muro de pelo menos 4m em toda a extensão da área denominada “lagoa Azul” ; (ii) exija a instalação de sensor

infravermelho no local; (iv) exija o prévio cumprimento na contraprestação estabelecida no contrato de concessão (recuperação ambiental da área degradada).

As exigências apresentadas pela Promotoria de Suzano/SP decorrem do Contrato Administrativo nº 400/2007, fundamentado na autorização legislativa efetivada pela Lei Municipal nº 4.088/2006, e estão relacionadas às condições que viabilizaram a cessão de terreno público à UniPiaget.

O processo autorizativo de curso superior ou de credenciamento de instituição de ensino superior é regulado pela Lei nº 9.394/96, pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, com as alterações de 2010. O referido processo é instruído conforme as exigências estabelecidas nos citados textos normativos e segundo os resultados das avaliações realizadas pelos órgãos que compõem o sistema federal de ensino.

Assim, o processo autorizativo não é adequado, nem o MEC ou o CNE são instâncias para a execução das condições estabelecidas entre a municipalidade e a UniPiaget no Contrato Administrativo nº 400/2007, devendo a Promotoria de Justiça de Suzano utilizar a via processual adequada para exigir o adimplemento das condições estabelecidas no instrumento de cessão do terreno público.

Feitas essas considerações, diante dos elementos de instrução do processo, considerando o disposto na Lei nº 9.394/2006, no Decreto nº 5.773/2006, e na Portaria Normativa 40/2010 me manifesto no sentido de acatar a recomendação da SESu e conceder o credenciamento da Faculdade Piaget.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Piaget, a ser instalada na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 972, Jardim Imperador, Município de Suzano, Estado de São Paulo, e mantida pela UniPiaget/Brasil, sediada na Rua Manoel Moreira de Azevedo, no 226, Centro, Município de Suzano, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial dos cursos de bacharelado em Fisioterapia, com 120 vagas anuais; Engenharia Ambiental, com 120 vagas anuais; Engenharia de Alimentos, com 120 vagas anuais; Administração, com 120 vagas anuais; Ciências Econômicas, com 120 vagas anuais; Ciências Contábeis, com 180 vagas anuais e Farmácia, com 120 vagas anuais e do Curso de Licenciatura em Educação Física, com 240 vagas anuais.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente